Lei nº 630/2021/GAPRE

Assis Brasil – AC, 23 de dezembro de 2021.

"Institui o Programa de Auxílio Financeiro – PAFIN para as famílias de seringueiros de Assis Brasil e dá outras providências.".

O PREFEITO MUNICIPAL DE ASSIS BRASIL – ESTADO DO ACRE, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Art. 40 da Lei Orgânica Municipal.

Faço saber que a Câmara Municipal de Assis Brasil **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

TITULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Fica Instituído o Programa de Auxílio Financeiro - PAFIN destinado exclusivamente às famílias carentes de seringueiros(as) residentes na Reserva Extrativista Chico Mendes, no Município de Assis Brasil.

Art. 2º – São objetivos do Programa de Auxílio Financeiro – PAFIN:

I – Apoiar financeiramente os seringueiros nos meses de janeiro, fevereiro e março, período em que as atividades de extração de látex das seringueiras estão suspensas em razão das abundantes chuvas na região;

II – Contribuir para a redução da vulnerabilidade social dos seringueiros e suas famílias que ficam sem condições financeiras nos períodos em que não há geração de renda através da produção de borracha;

III – Valorização da atividade de extração de látex da seringueira como estratégia para a redução do êxodo rural;

IV – Apoiar as famílias carentes de seringueiros da Reserva Extrativista Chico Mendes visando a superação da vulnerabilidade social destas populações tradicionais.

Art. 3º – O auxílio de trata o Art. 1º deverá ser pago mensalmente nos três primeiros meses de cada ano no valor de R$ 200,00 (duzentos reais) a cada família beneficiária.

Art. 4º – Poderão ser contempladas mensalmente nos meses de janeiro, fevereiro e março até 42 (quarenta e duas) famílias de seringueiros da Reserva Extrativista Chico Mendes.

Art. 5º – A gestão do Programa de Auxílio Financeiro – PAFIN ficará a cargo da Secretaria Municipal de Cidadania e Assistência Social.

Art. 6º – Somente poderão ser selecionadas para receber o Auxílio a que se refere esta Lei as famílias carentes de seringueiros que estejam devidamente cadastradas no Cadastro Único de Programas Sociais – CadÚnico do Governo Federal.

Art. 7º – As famílias de seringueiros que pleitearem o Auxílio deverão comprovar que exercem a atividade de seringueiro mediante apresentação de documento probatório expedido pela Associação dos Produtores da Reserva Extrativista Chico Mendes - AMOPREAB de que produziu no mínimo 100 Kg de borracha por família

durante o ano imediatamente anterior aos meses em que ocorrer o pagamento do Auxílio.

Art. 8º – O processo de seleção das famílias deverá ser conduzido pela equipe de profissionais da Secretaria de Assistência Social de modo a assegurar que sejam contempladas apenas as famílias de seringueiros de baixa renda devidamente inscritas no CadÚnico.

Art. 9º – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Termo de Cooperação Técnica com a Associação dos Moradores e Produtores da Reserva Extrativista Chico Mendes – AMOPREAB para promover a divulgação do Programa de Auxílio Financeiro – PAFIN e realizar o cadastramento das famílias potenciais beneficiárias no Cadastro Único de Programas Sociais.

Art. 10º – O prazo de validade do Programa de Auxílio Financeiro – PAFIN será de 10 (dez) anos podendo ser prorrogado a cada 10 (dez) anos pelo Poder Executivo desde que precedido de autorização legislativa.

Art. 11 - Os recursos necessários para implementação do Programa de Auxílio Financeiro – PAFIN são oriundos de receitas próprias do Município consignadas no orçamento vigente e créditos adicionais suplementares.

Art. 12 – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a incluir o Programa de Auxílio Financeiro – PAFIN no Plano Plurianual – PPA 2022/2025, bem como definir as respectivas metas e ações.

Art. 13 – O Poder Executivo poderá, quando ocorrer indisponibilidade orçamentária ou financeira, suspender ou cessar temporariamente o pagamento do Auxílio.

Art. 14 - Esta Lei entra em vigor no primeiro dia do mês subsequente à sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Jerry Correia Marinho
Prefeito Municipal de Assis Brasil

LEI Nº 653/2022

Assis Brasil – Acre, 25 de maio de 2022.

"Dá nova redação ao Art. 7º da Lei nº 630, de 23 de dezembro de 2021 e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE ASSIS BRASIL- ESTADO DO ACRE, NO USO das suas atribuições legais previstas e, em conformidade com o Art. 40, inciso II da Lei Orgânica Municipal.

Faço saber que a Câmara Municipal de Assis Brasil **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte LEI:

Art. 1° - O Art. 7º da Lei Municipal nº 630, de 23 de dezembro de 2021 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 7º – A família de seringueiro (a) que pleitear o Auxílio autorizado na presente Lei deverá comprovar que exerce a atividade de seringueiro (a) mediante apresentação de documento probatório expedido por parte de Associações de Moradores em Assis Brasil, de que produziu no mínimo 300 Kg (trezentos quilogramas) de borracha durante o ano imediatamente anterior aos meses em que ocorrer o pagamento do Auxílio."

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

Jerry Corrêia Marinho
Prefeito Municipal de Assis Brasil